RELATÓRIO DE JULGAMENTO

PROCESSO: 097.001.024/2017

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 01/2018 - METRÔ-DF.

ABERTURA: 07/03/2018 às 9:00.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos com montagem e instalação de Sistema de Energia Solar Fotovoltaica - SESFV na Estação Samambaia Sul.

Senhor Diretor,

Em atendimento a demanda da Diretoria Técnica – DTE, por meio do Despacho s/n às fls. 234/235, foi processada a licitação na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos com montagem e instalação de Sistema de Energia Solar Fotovoltaica - SESFV na Estação Samambaia Sul, conforme condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência – TR às fls. 288/372.

Ressalta-se que o Instrumento Convocatório foi previamente avaliado pela Procuradoria Jurídica – PJU do METRÔ-DF (fls. 267/264), cujas ressalvas foram devidamente saneadas/justificadas através da Nota de Atendimento nº 01/2018 (fl. 287), sendo autorizadas a despesa e a realização da licitação pelo Sr. Diretor-Presidente (fl. 286).

No dia 07/03/2018, conforme publicações às fls. 373/375, por meio do sistema Comprasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br), foram abertas as propostas para o objeto em tela, tendo a participação das empresas descritas na Ata de Realização do Pregão Eletrônico (fls. 338/344).

Encerrada a etapa de lances, a licitante DISTRIBUIDORA CUMMINS CENTRO OESTE LTDA., dentre as licitantes que participaram do certame, foi aquela que apresentou o **melhor valor global**, sendo ela convocada a apresentar seus documentos de habilitação e proposta, em conformidade aos Capítulos 7 e 8 do Edital, cuja solicitação foi tempestivamente atendida.

Após prévia avaliação dos arquivos apresentados, a área demandante solicitou diligência junto a licitante melhor classificada, para confirmação de seu real enquadramento tributário no que se refere à opção do recolhimento dos encargos sociais, oportunizando a ela a retificação das planilhas de Composição de BDI e de Encargos Sociais. A íntegra das tratativas encontra-se registrada na mencionada Ata do Pregão Eletrônico.

Prestados os esclarecimentos pertinentes e corrigidas as planilhas, foram os documentos protocolados neste METRÔ-DF (fls. 376/469), os quais seguiram para análise da Diretoria Técnica – DTE com vistas a verificar a habilitação técnica da empresa e conformidade dos produtos ofertados. Por sua vez, por meio do Parecer à fl. 471 concluíram que a proposta e demais requisitos estavam **de acordo com as exigências do Termo de Referência**.

Quanto à habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira, trabalhista e consulta aos cadastros públicos, quanto a possíveis impedimentos de licitar e contratar, foi constatada a regularidade da licitante de acordo com as exigências do Edital, onde, até a presente data, **nenhuma evidência foi encontrada no sentido de desabona-la em caso de possível contratação**.

Aceita a proposta e habilitada a empresa DISTRIBUIDORA CUMMINS, foi aberta a fase recursal em conformidade ao Capítulo 9 do Edital.

Nesse momento a licitante STECKERT ENGENHARIA LTDA manifestou sua intenção de recorrer sob a alegação “A empresa não apresentou os anexos quando no envio das documentações via eletrônica, todas as declarações exigidas em edital. Podemos posteriormente listar no recurso que iremos apresentar.” (fls. 478/479).

Por estarem presentes os pressupostos recursais, quais sejam, a tempestividade e a motivação da intenção de recurso, e sem adentrar ao mérito das alegações, foram concedidos os prazos para razões e contrarrazões, conforme se verifica da Ata do Pregão Eletrônico. Assim dispõe o Edital:

> **9.2 -** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
> **9.3 -** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
> (...)
> **9.5 -** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Encerrado o prazo para cadastro das razões (21/03/2018), a licitante recorrente, STECKERT ENGENHARIA, não cadastrou suas razões, ensejando o retardamento do andamento processual e consequentemente à contratação em tela.

Apesar de não ter sido apresentado o recurso, com base nas alegações preliminares (fl. 479) e princípio da autotutela, os documentos apresentados pela licitante DISTRIBUIDORA CUMMINS foram revisados, **não ficando constatada ausência de declaração** conforme aquelas solicitadas no Edital, quais sejam:

3.4 - Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:	
3.5 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49; **3.6 -** A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n° 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.	Não se aplica. Não se trata de empresa com tratamento favorecido.
3.7 - Que esta ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;	Fls. 378 e 463.
3.8 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;	Fls. 459 e 464.
3.9 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;	Fls. 379, 458 e 465.
3.10 - Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 16 de setembro de 2009.	Fls. 455 e 466.
7.14.1.2 - Declaração de que, na data de contratação, haverá em seu quadro de pessoal, profissional(is) de nível superior detentor(es) de acervo técnico por execução de serviços de características semelhantes às do objeto deste Termo de Referência, conforme Modelo de Declaração de Disponibilidade de Pessoal (Parte XIII do TR – Anexo I deste Edital);	Fl. 461.

7.16 - Caso a licitante seja optante pelo recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o valor da receita bruta, Instrução Normativa RFB nº. 1.436/2013, deverá apresentar declaração, sob as penas da Lei, conforme Modelo de Declaração – ANEXO III deste Edital.	Como ficou demonstrado na planilha de composição de BDI (fl. 395), não se aplica.
7.17 - A Licitante deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666/1993, bem como o Decreto de nº 36.519, de 28 de maio de 2015, que regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares, Modelo de Declaração – ANEXO III deste Edital.	Fls. 460 e 462.

Quanto ao ato praticado pela empresa STECKERT ENGENHARIA, ao ensejar o retardamento do andamento processual, trata o Capítulo 16 do Edital das sanções administrativas e assim prevê o Instrumento Convocatório:

> **16.1 -** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
> (...)
> **16.1.3 -** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
> **16.1.4 -** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
> (...)
> **16.3 -** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, nos termos do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
> **16.3.1 -** Suspensão;
> **16.3.2 -** Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, conforme Decreto Distrital nº 26.851/06;
> **16.3.3 -** Impedimento de licitar e de contratar e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.
> (...)
> **16.5.3 -** Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal;
> **16.5.3.1 -** Para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
> (...)
> **16.6 -** As sanções previstas nos subitens 16.5.1, 16.5.3 e 16.5.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 16.5.2, facultada a defesa

prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Pelos fatos narrados, **sugerimos a instauração de processo administrativo para avaliação da conduta praticada pela licitante STECKERT ENGENHARIA LTDA**.

Acerca da disponibilidade orçamentária, os recursos para a presente contratação foram assegurados na Lei Orçamentária Anual de 2018, Fontes de Recursos 100 e 101, Natureza de Despesa 44.90.52, Programas de Trabalho 26.453.6216.3277.0001 e 26.453.6216.3277.002, de acordo com o Memorando nº 56/2018 – FFAD (fl. 274).

Diante do exposto, o objeto fica **adjudicado** à empresa DISTRIBUIDORA CUMMINS CENTRO OESTE LTDA., CNPJ: 01.475.599/0002-63 ao **valor global de R$ 804.500,00 (oitocentos e quatro mil e quinhentos reais)** conforme proposta às fls. 377/380.

Por fim, aos autos foram juntados o Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico e publicações do Resultado de Julgamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, Jornal de Brasília e O Estado de São Paulo (fls. 480/483), restando à Diretoria Colegiada homologar o presente certame, se assim entender, e ao Diretor-Presidente autorizar a emissão da Nota de Empenho para posterior assinatura do contrato.

Brasília, 23 de março de 2018.

(original assinado)
Diego Mondini de Souza
Pregoeiro

(original assinado)
Klaus Vilar Wurmbauer
Equipe de Apoio

(original assinado)
Poliana da Silva Rocha
Equipe de Apoio